

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002346/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053628/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203078/2025-11
DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NA IND DE CONSTRUCAO CIVIL DE ITAJAI, CNPJ n. 82.717.786/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDEMILSON AMBROZIO;

E

SINDICATO IND DA CONSTR CIVIL DOS MUNIC FOZ RIO ITAJAI, CNPJ n. 76.705.250/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO LUIS AGOSTINI DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de construção civil, abrangendo pedreiros, carpinteiros, pintores, encanadores, armadores e todos os demais trabalhadores na construção e manutenção de edificações**, com abrangência territorial em Balneário Piçarras/SC, Itajaí/SC, Navegantes/SC e Penha/SC.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para vigência a partir de 01.05.2025:

	P/ MÊS	P/ HORA
a) Mestre de Obras	R\$ 3.174,00	R\$ 14,42
b) Profissionais	R\$ 2.556,00	R\$ 11,61
c) Meio Oficiais e Vigias	R\$ 1.933,00	R\$ 8,78
d) Serventes e demais trabalhadores	R\$ 1.854,00	R\$ 8,42

PARÁGRAFO 1º – O trabalhador administrativo contratado na condição de auxiliar de escritório, faxineiro e outra função sem cargo de responsabilidade sobre setores, além daquele não enquadrado nos itens “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta cláusula, fica enquadrado no item “d” desta cláusula.

PARÁGRAFO 2º – Os pisos estabelecidos nesta convenção representam o menor salário para os trabalhadores que exerçam carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser pagos de forma proporcional se a carga horária for inferior.

PARÁGRAFO 3º – Na recontração de trabalhador para exercício de função idêntica à anteriormente exercida na empresa fica vedado o uso de Contrato de Experiência.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário do trabalhador abrangido pela presente convenção, cujo valor for superior aos pisos estabelecidos na cláusula 3ª serão reajustados em 1º de maio de 2025, em 6% (seis por cento), *até o limite de 5 (cinco) pisos da categoria previstos da alínea “d”*. Acima desse valor fica por livre negociação entre o empregador e empregado.

PARÁGRAFO 1º – Será admitida compensação sobre eventuais reajustes legais ou espontâneos, exceto os casos previstos no inciso XII, da IN 01 do TST.

PARÁGRAFO 2º – Convencionam também, que o empregado que não contar com 12 (doze) meses na empresa poderá receber reposição salarial proporcional aos meses trabalhados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CONTA SALÁRIO

A empresa pertencente a categoria dos sindicatos signatários poderá exigir a abertura de conta salário, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, atingindo a todo o quadro de trabalhadores com seus respectivos ciente, sem custos aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Entre os dias vinte e vinte e cinco de cada mês, o empregado poderá receber à título de adiantamento salarial, o percentual de 40% do seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: No mês de dezembro de cada ano ficará facultativo à empresa o pagamento da antecipação salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O salário será pago integralmente até o quinto dia útil do mês, sob pena de multa de 1% (um por cento) ao dia e limitada à 10% (dez por cento) ao mês, preferencialmente em moeda corrente ou depósito em conta bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a empresa efetue o pagamento do salário através de cheque proporcionará ao empregado tempo hábil para recebimento da quantia no banco dentro do horário de expediente bancário.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO POR TAREFA/PRODUÇÃO

O empregador poderá optar e remunerar o empregado que exerça função compatível com produtividade, pelo sistema de tarefa/produção, a ser regido da seguinte forma:

Parágrafo 1º: A produção corresponderá a quantidade de serviço a ser realizada pelo empregado, sendo que o valor por metragem, será estabelecido entre empregado e empregador.

Parágrafo 2º: Será garantido o mínimo correspondente ao piso salarial ou contratual, mesmo que o empregado não tenha atingido a produção mínima.

Parágrafo 3º: A negociação da tarefa e o valor a ser pago será feito previamente e por escrito.

Parágrafo 4º: A base de cálculo para pagamento de hora extra, quando existente, irá considerar o valor total do volume das tarefas realizadas no mês, sendo que o valor das horas extras já está compreendido no valor da tarefa, e quando realizadas, fará jus o trabalhador, unicamente ao respectivo adicional.

Parágrafo 5º: Mensalmente, o empregado preencherá e assinará o formulário correspondente as atividades exercidas, contendo o valor a ser recebido.

Parágrafo 6º: O empregado que receber salário e produtividade perceberá, a título de remuneração mensal, o somatório do salário-base ajustado e do valor correspondente à produção realizada no período. A produtividade não se incorpora ao salário contratual, tendo natureza variável, sendo devida apenas quando houver desempenho superior à base estipulada, nos termos deste instrumento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

A empresa pertencente a categoria dos sindicatos signatários efetuará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário até o dia 30 de novembro e a 2ª parcela até o dia 15 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estabelecem as partes que o pagamento do 13º salário será realizado nas datas acima, não havendo a possibilidade de o empregado solicitar o pagamento da 1ª parcela com as férias.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Durante a vigência da presente Convenção o empregado que completar dez, vinte e trinta anos de serviços ininterruptos na empresa fará jus ao prêmio equivalente à sua remuneração mensal, no mês que completar os anos acima, cujo pagamento dar-se-á até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento, em parcela única e não cumulativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NATUREZA DO PRÊMIO

Nos termos do art. 457, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica expressamente pactuado que o pagamento de prêmios aos empregados possui natureza não salarial, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários.

Os prêmios poderão ser pagos em espécie, ainda que de forma habitual, desde que decorrentes de desempenho superior ao ordinariamente esperado, vinculado a metas previamente estabelecidas pela empresa, observando-se critérios objetivos definidos em contrato de trabalho ou por meio de instrumento aditivo específico, firmado entre empresa e trabalhador.

A empresa pertencente a categoria dos sindicatos signatários reserva-se ao direito de alterar, suspender ou extinguir os critérios para concessão dos prêmios, a qualquer tempo, sem que tal decisão implique alteração contratual ou direito adquirido ao empregado.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE EM CASO DE ALOJAMENTO

A empresa pertencente a categoria dos sindicatos signatários de outra base territorial que vier prestar serviço na região abrangida pela presente convenção e manter empregado em alojamento fornecerá transporte e alimentação gratuitos durante o período em que perdurar a obra.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

O empregado receberá da empresa mensalmente, uma cesta básica juntamente com o pagamento do salário (em folha), cujo valor não será inferior a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) podendo ser substituído pelo Vale alimentação, a critério da empresa.

PARÁGRAFO 1º – A critério da empresa pertencente a categoria dos sindicatos signatários poderá ser pago, referido benefício, através de pagamento em folha, sob a rubrica “auxílio alimentação”.

PARÁGRAFO 2º – O valor fixado no caput será reajustado na data base da categoria em 2025, e, estando o valor acima do montante acima, deverá ser reajustado com o percentual estabelecido para reajuste dos pisos da categoria (6%).

PARÁGRAFO 3º – O valor estabelecido no caput tem natureza indenizatória, não havendo incidência de encargos ou tributos, não tendo natureza salarial, não integrando à remuneração para nenhum efeito.

PARÁGRAFO 4º – Terá direito ao recebimento do benefício o colaborador que não tiver, durante o mês, falta ou punições (suspensão/advertência).

PARÁGRAFO 5º - O empregado que sofrer acidente de trabalho, sendo afastado por este motivo, terá direito ao recebimento do benefício estabelecido no caput, pelo prazo de 90 dias da data do afastamento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

A empresa pertencente a categoria dos sindicatos signatários pagará aos dependentes do trabalhador falecido, por morte natural ou acidental, a importância equivalente a 03 (três) pisos da função a que o mesmo pertencia. A empresa que optar em fazer seguro de vida sem custo ao empregado, fica isenta de tal pagamento, se o valor da indenização for superior ao valor acima estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a empresa optar por seguro de vida o beneficiário deverá obrigatoriamente ser dependente legal do empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE FARMÁCIA

Ao trabalhador que necessitar de medicamento (remédio), para tratamento de doença sua e da sua família, a empresa poderá fornecer adiantamento de salário no valor dele, desde que comprovado através de receita médica e nota fiscal da farmácia, até o valor máximo de 15% do salário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

O Termo de Rescisão de Contrato com período de trabalho superior a seis ou mais meses de trabalho na mesma empresa será homologado no sindicato conveniente, salvo a exceção do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO 1º – Se o pagamento do valor das verbas rescisórias ocorrer através de cheque nominal ou depósito em conta bancária do empregado, a empresa fica dispensada da homologação perante o sindicato.

PARÁGRAFO 2º – Independente da homologação do sindicato profissional o empregador entregará ao empregado no ato do pagamento das verbas rescisórias 3 (três) cópias do TRCT, aviso prévio, extrato do FGTS e guias CD/SD e chave de conectividade para o saque do FGTS depositado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Se o prazo final para pagamento das verbas rescisórias recair em sábado, domingo ou feriado será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

A empresa pertencente a categoria dos sindicatos signatários fica autorizada a contratar mão-de-obra temporária, nos casos em que a natureza ou transitoriedade do serviço justifique a predeterminação do prazo, bem como na hipótese de atividade empresarial, de caráter transitório.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO ARTIGO 9º DA LEI 7.238

Não se aplica a multa prevista no Art. 9º da Lei 7238/84 nos casos de rescisão contratual, que ocorra no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria, caso a empresa pertencente a categoria dos sindicatos signatários aplique na rescisão, o índice acumulado do INPC dos 12 (dozes) meses que antecedem o ato, calculadas sobre média anual da remuneração do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – O período de aviso prévio indenizado será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTA MÉDICA - PREVIDENCIÁRIO

O empregado que receber alta médica de benefícios previdenciários deverá apresentar-se, pessoalmente, à empresa empregadora para retorno ao trabalho, no primeiro dia útil após a mencionada alta, sob pena de incorrer em faltas injustificadas ou caracterizar-se a justa causa para rescisão de seu contrato de trabalho se as faltas forem superiores a 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Essa regra aplica-se, inclusive na hipótese de ter o empregado ingressado com recurso administrativo ou medida judicial contra a alta médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DE TELEFONE CELULAR

A empresa pertencente a categoria dos sindicatos signatários poderá estabelecer normas internas de proibição e/ou regulamentação de uso funcional de aparelho celular pelo empregado, durante o horário de trabalho.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

À empregada gestante é assegurada a garantia de emprego e salário até 60 dias após alta do salário maternidade, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, transferência de empresa, encerramento de atividades ou paralisação do setor de atividade exercida pela empregada na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empregada gestante demitida ou que pediu demissão terá a obrigação de comunicar em até 60 dias depois da concessão do aviso prévio sua condição de grávida, sob pena de perder o direito a estabilidade ou indenização substitutiva.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Não será demitido o empregado que possuir cinco ou mais anos de serviço ininterruptos na empresa, se na data da dispensa estiver a ano de completar o período de carência da aposentadoria, especial ou idade, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa, encerramento ou paralisação de setores de atividades da empresa.

PARÁGRAFO 1º – O empregado cientificará a empresa de seu estado de pré-aposentadoria nos doze meses que antecede a data fixada para completar a condição, até o momento da homologação de sua rescisão de contrato junto ao sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO 2º – Estando o empregado discutindo o tempo de serviço ou aposentadoria especial com o INSS, não fará jus a estabilidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária normal de trabalho fica estipulada em 44 horas semanais, divididas em 5 dias, ou seja, de segunda à sexta-feira, havendo, portanto, a compensação do sábado.

PARÁGRAFO 1º – Havendo acordo (tácito ou expresso) entre empregado e empresa poderá ser estabelecido o regime de seis dias de trabalho por um de descanso, sem qualquer acréscimo salarial, havendo a realização de horas extraordinárias, serão pagas com adicional de 50%.

PARÁGRAFO 2º – Cabe a empresa pertencente a categoria dos sindicatos signatários decidir sobre a conveniência de conceder o intervalo de 15 minutos para o café, tendo este caráter indenizatório.

PARÁGRAFO 3º – Fica facultado à empresa e o empregado que exercer exclusivamente a função de vigia, a prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 horas de trabalho consecutivas com 36 horas de descanso.

PARÁGRAFO 4º – Todo o curso ou treinamento será realizado no expediente de trabalho sob pena de pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO 5º – O curso ou treinamento realizado no expediente de trabalho, sem encargo ao empregado, a participação se torna obrigatória.

PARÁGRAFO 6º – Se a empresa pertencente a categoria dos sindicatos signatários transferir a folga do feriado para outro dia da semana poderá fazê-lo, desde que a compensação ocorra nos trinta dias posteriores a compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa pertencente a categoria dos sindicatos signatários manterá registro do controle da jornada de trabalho diário de seus empregados.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

A empresa pertencente a categoria dos sindicatos signatários poderá optar pela concessão de férias coletivas para todos os empregados ou setor específico, inclusive para empregado que não tenha completado o prazo aquisitivo, frente a estado de necessidade, desde que comunique com antecedência de 72 horas, podendo conceder férias coletivas das festas natalinas e de ano novo com comunicação aos empregados com 30 dias de antecedência.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA AO EMPREGADO ESTUDANTE

A falta de empregado estudante em dia de exame ou vestibular, cujo horário coincidir com o horário de trabalho, será abonada pelo empregador, se prestado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, sendo obrigatória a comunicação mediante aviso com antecedência de 72 horas e comprovada a participação posteriormente, em idêntico prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA DA MÃE OU PAI

Será abonada a falta ao trabalho da mãe ou do pai trabalhador para acompanhamento de filho até 14 anos, para consulta médica ou internação hospitalar devidamente comprovada por atestado médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSENCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS/PASEP

O trabalhador terá direito a dispensa no início do período vespertino para recebimento do PIS, sem prejuízo ao salário, devendo antes, apresentar a CTPS no departamento pessoal para verificação do direito e local de recebimento, além do lapso de tempo de dispensa necessário para tal finalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSENCIA POR FALECIMENTO

Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente de primeiro grau ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica o empregado terá dois dias de dispensa ao trabalho.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA AOS PAIS ADOTANTES

Fica assegurado 120 dias de licença maternidade para as mães e 5 dias para os pais, na hipótese de adoção de criança na faixa etária de zero a 12 anos, para o empregado(a) adotante, a partir da autorização judicial de guarda e responsabilidade do adotado, sem prejuízo dos benefícios garantidos pela Lei 10.421/2002.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, UNIFORME E FERRAMENTAS

A empresa fornecerá gratuitamente ao empregado equipamento de proteção individual, uniforme e protetor solar (ao trabalhador que realizar atividade externa), quando previsto em lei ou por ela exigido.

PARÁGRAFO 1º – Na rescisão do contrato de trabalho o empregado restituirá o uniforme e equipamentos que recebeu, sob pena de desconto do valor correspondente. Na mesma pena incorrerá o empregado que extraviar ou danificar os objetos recebidos pela empresa, desde que configurado o dolo.

PARÁGRAFO 2º – A empresa pertencente a categoria dos sindicatos signatários fornecerá armário para guarda de ferramentas e EPI's, junto ao canteiro de obras.

PARÁGRAFO 3º - A empresa pertencente a categoria dos sindicatos signatários deverá fazer o abastecimento diário e constante de água aos empregados nas respectivas obras em que estão alocados.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO

O empregado, quando de sua admissão, conforme estabelecido na NR 18, receberá treinamento sobre segurança e higiene no trabalho.

Parágrafo 1º: O treinamento será devidamente documentado.

Parágrafo 2º: Na hipótese de a contratação ser para o mesmo cargo exercido em emprego anterior e, se já houver treinamento documentando a menos de 06 (seis) meses, não haverá necessidade de nova realização.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

O atestado médico e odontológico será aceito pela empresa desde que entregue no prazo de 48 horas, após o retorno ao trabalho, podendo a critério da empresa empregadora, ser exigido novo exame pelo médico dela, sem custo para o trabalhador, para fins de ratificação ou não do atestado.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS SINDICAIS**

A empresa pertencente a categoria dos sindicatos signatários franqueia e autoriza o acesso ao canteiro de obras pelo diretor do sindicato profissional, ou de seu representante legal, devidamente revestidos dos equipamentos de segurança e acompanhado por responsável da obra, caso este queira, desde que agendado previamente.

PARÁGRAFO 1º - A empresa pertencente a categoria dos sindicatos signatários destinará quadro de aviso onde o sindicato fixará as comunicações, panfletos, avisos e outros, desde que não contenham matérias desabonadoras à empresa. Não será permitida reunião coletiva no canteiro de obras no horário funcional, sem autorização de empresa, podendo o mesmo ser realizado antes do início, ao final e durante o intervalo de repouso. Se a reunião se der no início ou ao final da jornada deverá haver concordância da empresa para manutenção de pessoa responsável pela abertura e fechamento do canteiro.

PARÁGRAFO 2º – Quando do acesso ao canteiro de obras poderá o representante do Sindicato Profissional fazer vistorias na obra em relação às suas condições de segurança e de higiene do trabalho, podendo, se for o caso, emitir recomendações ao responsável pela obra, sobre providências que julgar, sejam necessárias, antes de formularem denúncia formal ao órgão fiscalizador competente, regulariza a pendência, nenhuma denúncia será realizada.

REPRESENTANTE SINDICAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

O diretor sindical da entidade profissional será liberado para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, sem prejuízo da sua remuneração, no total de 8 dias por ano, devendo a entidade profissional comunicar a empresa com antecedência mínima de 48 horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS**

No ato de contratação, a empresa entregará ao trabalhador, juntamente com os demais documentos, a Ficha de Associação ao SITICON-ITJ, envidando todos os esforços para associar os trabalhadores da empresa ao sindicato da categoria, pelo qual a entidade repassará os formulários necessários para tal fim, respeitada a liberdade associativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa descontará em folha de pagamento, a crédito do sindicato profissional, o valor relativo às mensalidades, no valor de **R\$ 20,00** de cada trabalhador associado, O repasse de tais

valores ao sindicato ocorrerá até o dia 15 do mês do desconto, acompanhado de relação nominal dos empregados, podendo o empregado opor-se ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará na folha de pagamento de seus empregados, pertencentes à categoria profissional, a Contribuição Assistencial e de Custeio Sindical, no valor fixo de R\$ 35,00, nos meses de agosto/2025, outubro/2025, dezembro/2025, fevereiro/2026 e março/2026, valores estes decididos através de Assembleia Geral pelos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O direito de oposição (única) ao desconto será exercido pessoalmente pelo empregado mediante comparecimento ao SITICON ou através do envio de correspondência eletrônica pessoal (e-mail) para o endereço siticon.itj@gmail.com ao Sindicato, com a simples informação da intenção de não contribuir.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado deverá, ao realizar a oposição, indicar na carta ou através do e-mail, os dados abaixo:

- Nome completo do empregado;
- CPF;
- Nome da empresa empregadora;
- CNPJ da empregadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado associado há mais de seis meses ao SITICON-ITJ, e em dia com o pagamento de sua mensalidade social, estará isento do desconto da Contribuição de Custeio/Assistencial.

PARÁGRAFO QUARTO - O SITICON ao receber a oposição deverá comunicar a empresa para que cesse ou não se faça o desconto.

PARÁGRAFO QUINTO - A oposição deverá ser realizada do dia 1º ao dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REVERSÃO PATRONAL

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, associadas ou não e que tenham atividades situadas na base territorial do SINDUSCON DA FOZ DO RIO ITAJAÍ, deverão recolher ao Sindicato Patronal, através de guia que será fornecida pelo mesmo, a título de REVERSÃO PATRONAL, a quantia constante abaixo, observada sua aplicação na forma como descrita:

- CONSTRUTORAS, INCORPORADORAS, EMPREITEIRA E OUTRAS EMPRESAS

ü Afiliadas ao SINDUSCON DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – um piso mínimo mensal, previsto na alínea “d” da cláusula 3ª.;

ü Demais empresas não associadas – um piso previsto na cláusula 3ª., alínea “a”.

PARÁGRAFO 1º: Na aplicação da tabela destinada às CONSTRUTORAS e INCORPORADORAS o critério de número de empregados deixa de ser aplicado no caso em que a área construída ultrapasse aquelas indicadas para o mesmo grupo, caso em que ter-se-á esta como base no grupo adequado.

PARÁGRAFO 2º: O valor da Reversão será dividido em 05 (cinco) parcelas iguais, vencendo-se elas, respectivamente, em 25/08/2025, 25/09/2025, 25/10/2025 e 05/11/2025 respectivamente, sob pena de aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento), juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO 3º: Será garantido as empresas o direito a oposição ao pagamento da Contribuição.

Parágrafo 4º: Esta contribuição é obrigatória para todas as empresas representadas pelo sindicato patronal, conforme estabelecido pela legislação e jurisprudência aplicáveis, respeitando-se o direito de oposição desde que o façam através de correspondência registrada e com aviso de recebimento (AR) dirigido ao sindicato patronal no período compreendido entre os dias 09 até 20 de agosto de 2025, para o endereço: Rua José Ferreira da Silva, 43, Centro, 88301-335, Itajaí/SC ou correspondência eletrônica pessoal (e-mail) da empresa para o endereço sinduscon@sindusconfozdorioitajai.com.br, informando a Razão Social da empresa e o CNPJ.

Parágrafo 5º: A oposição enviada pela empresa deverá ser firmada pelo representante legal da mesma.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES

Estabelecem as partes a multa de 10% do o maior piso da categoria pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva, sendo seu valor revertido para o empregado quando cobrado individualmente e para o sindicato profissional quando cobrado por ação coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Antes de adentrar com a ação coletiva, o SITICON-ITJ encaminhará ofício à empresa infratora solicitando que corrija os descumprimentos apontados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DFE DADOS

Os Signatários obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

Os Signatários tratarão os Dados Pessoais a que tiver acesso, unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento de suas obrigações, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Constitui também, o dever de assegurar que qualquer pessoa autorizada a tratar os Dados Pessoais coletados em decorrência desta convenção, esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

}

**EDEMILSON AMBROZIO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DE CONSTRUCAO CIVIL DE ITAJAI**

**EDUARDO LUIS AGOSTINI DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO IND DA CONSTR CIVIL DOS MUNIC FOZ RIO ITAJAI**

ANEXOS

ANEXO I - ATA

Ata da assembleia da categoria 2025 [Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.